NOTA TÉCNICA N.º 003/2011 - SAF - DICOP

Salvador, 22 de julho de 2011

Refere-se ao entendimento desta Diretoria de Contabilidade Pública concernente aos procedimentos adotados pela Secretaria da Fazenda para cancelamento, na contabilidade, de R\$ 83.394,46 da operação de crédito Bahia Segura.

 A situação da operação de crédito BAHIA SEGURA no exercício financeiro de 2010 é a mesma ocorrida no exercício de 2009, quando o Estado editou a seguinte nota de esclarecimento.

Para a operação de crédito denominada BAHIA SEGURA, com o Banco do Brasil, o Estado seguiu a orientação registrada na ata da reunião realizada pelo Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis, segundo a qual para os casos em que a receita de operações de crédito se der na forma de bens, não há que se contabilizar tal receita no orçamento. A despeito desse entendimento, foi realizado no SIMEM, sob a forma de ajuste (ver parágrafo 3 da Seção de Ajustes desta Nota) o registro das liberações e dos dispêndios correspondentes a tais operações. Esse procedimento teve por base a seguinte previsão contida no TET: "São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. (...)".

2. Assim, para as informações de 2010, mantém-se o mesmo entendimento do Estado, no qual as receitas orçamentárias compreendem os ingressos de recursos para custear as despesas orçamentárias. No caso em análise, a operação de crédito não representou nenhum ingresso financeiro. O Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), válido para o exercício financeiro de 2011, na página 11, estabelece a classificação de Receita Orçamentária:

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos do Estado denominam-se Receitas Públicas, registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou extra-orçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias.

3. Desta forma, no caso da referida operação de crédito, não fica caracterizada a receita orçamentária, pois não ocorre a entrada da disponibilidade financeira nos cofres do Estado.

À consideração superior.

ILAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA Gerência de Análises e Operações Contábeis - GERAC Gerente

FLORISVALDO ANUNCIAÇÃO DE LIMA
Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP
Diretor

De acordo, encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

OLINTHO JOSÉ DE OLIVEIRA

Superintendente